

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ORDEM DE VOTAÇÃO ELABORADA EM 04/04/2019

O DOCUMENTO CONTÉM AS RELAÇÕES DE PREJUDICIALIDADE, CONSIDERANDO AS ORDENS POSSÍVEIS DE VOTAÇÃO EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DE REQUERIMENTOS.

PROJETO DE LEI Nº 142/2017

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração animal e Humana no Município de Belo Horizonte e dá

outras providências.

Autoria: Ver. Osvaldo Lopes.

ORDEM DE VOTAÇÃO - COM REQUERIMENTO DEFERIDO

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
1.	SUBEMENDAS SUBSTITUTIVAS N°S 1, 2 E 3 AO SUBSTITUTIVO N° 2 Votação em bloco Req. 122/2018 Ver. Osvaldo Lopes DEFERIDO	Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana	SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1: Dá nova redação aos incisos I e II do art. 3º: "I - identificação e cadastramento social dos condutores de Veículos de Tração Animal, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação da presente Lei; II - cadastramento verificação das condições de saúde e microchipagem dos animais utilizados nos Veículos de Tração Animal, em conjunto com assinatura de termo de guarda responsável do seu condutor, no prazo máximo de 1 ano a partir da publicação da presente Lei.". SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2: Dá nova redação ao caput do art. 4º: "Fica proibida a utilização de veículos de tração animal, em definitivo, no prazo de 10 (dez) anos a partir da publicação da presente lei.". SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3: Confere nova redação ao art. 4º, §1º: "O animal encontrado na situação vedada pelo caput deste artigo será retido pelo agente fiscalizador, que acionará o órgão municipal competente para proceder ao seu recolhimento.".			- Aprovação ou rejeição do Projeto. - Aprovação ou rejeição do Substitutivo nº 2.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
2.	SUBSTITUTIVO Nº 2	Ver. Osvaldo Lopes	Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Substituição Gradativa dos Veículos de Tração Animal no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.		as subemendas nºs 1, 2 e 3 ao	do Projeto.
3.	PROJETO			o Substitutivo nº 2 e	Ficam prejudicados o Substitutivo nº 2 e suas subemendas nºs 1, 2 e 3.	Substitutivo nº 2.